



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

### Ordem de Serviço nº 01/94!

A Secretaria e a Sub-Secretária da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, ora exercidas pelos Promotores de Justiça a final assinados, em virtude de comunicação procedida pela Excelsa Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo, na pessoa do Dr. José Amado de Faria Souza, Excelentíssimo Promotor de Justiça Assessor, através do ofício nº 3.945, de 20.06.94 (ontem recebido e arquivado em pasta própria desta Secretaria), no que tange ao início de novo procedimento de distribuição de inquéritos policiais no foro central da Capital, já desde 13.06.94, segundo àquela Assessoria noticiado por ofício a si encaminhado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Departamento de Inquéritos Policiais - DIPO, e, mais além, em razão da urgente necessidade de regras para a adequação de rotina administrativa a ser observada pela Sra. Oficial de Promotoria Chefe e demais Oficiais e Auxiliares de Promotoria que serviços prestam em nosso cartório, ante a ausência de normas gerais baixadas por nossa Instância Superior até aqui (através de Ato próprio, pendente ainda), como, finalmente, de forma a evitar que se provoque atraso nos serviços e, mais, se tumultue por essas causas a política de apoio aos Excelentíssimos Senhores Doutores Promotores de Justiça aqui titulares ou em exercício, nos termos permitidos pelo art. 38, incisos III e IV, do Ato nº 108/92-PGJ, nessa parte não alterado pelo recente Ato nº 23/94-PGJ, d e t e r m i n a m!

1º) Recebidos em cartório os inquéritos novos (provenientes da C.I.P.P., e, antes,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do DIPO), já prenotados, procederão os srs. servidores ministeriais, pela dezena final do número de cada inquérito/Dipo (exemplo: IP. nº 10.120/94-dipo, tomando-se para efeito de distribuição a dezena 20), à sua distribuição, internamente, entre os Srs. Promotores de Justiça oficiantes nesta 1ª Promotoria, observando o seguinte quadro de Promotores (tomados os cargos de número menor ao maior), Varas e dezenas finais :

### 1ª Vara : -

finais 00 a 24 - 1º PJ. Criminal;  
 finais 25 a 49 - 6º PJ. Criminal;  
 finais 50 a 74 - 8º PJ. Criminal;  
 finais 75 a 99 - 19º PJ. Criminal;

### 2ª Vara : -

finais 00 a 24 - 10º PJ. Criminal;  
 finais 25 a 49 - 12º PJ. Criminal;  
 finais 50 a 74 - 15º PJ. Criminal;  
 finais 75 a 99 - 18º PJ. Criminal;

### 3ª Vara : -

finais 00 a 24 - 3º PJ. Criminal;  
 finais 25 a 49 - 9º PJ. Criminal;  
 finais 50 a 74 - 11º PJ. Criminal;  
 finais 75 a 99 - 14º PJ. Criminal;

### 4ª Vara : -

finais 00 a 24 - 2º PJ. Criminal;  
 finais 25 a 49 - 4º PJ. Criminal;  
 finais 50 a 74 - 16º PJ. Criminal;  
 finais 75 a 99 - 17º PJ. Criminal;

### 5ª Vara : -

finais 00 a 24 - 5º PJ. Criminal;  
 finais 25 a 49 - 7º PJ. Criminal;  
 finais 50 a 74 - 13º PJ. Criminal;  
 finais 75 a 99 - 20º PJ. Criminal.

2º) Relativamente aos inquéritos antigos, isto é, os já em curso e distribuídos pelo sistema até então vigente, permanecerão eles sob a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

atribuição dos Srs. Promotores que neles já oficiem, isso até a oferta de denúncia, quando, por óbvio, serão distribuídos a uma das 30 Varas Criminais Centrais, quando o caso, passando no processo então instaurado a atuar até seu final o colega da Promotoria a que distribuído, adotado o critério internamente eleito pela respectiva Promotoria;

3º) Referentemente aos processos em curso e, daí, já distribuídos às Varas Criminais, receberá o cartório apenas os que se refiram às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais, Varas essas para as quais reúnem os integrantes desta 1ª Promotoria de Justiça atribuições para neles officiar, exclusivamente, agora com a edição do Ato 23/94-PGJ, que em parte reformou o Ato 108/94-PGJ, e com o início da prenotação procedida pelo DIPO, devendo, por consequência, restituir à CIPP (Central de Inquéritos Policiais e Processos) aqueles feitos que, por erro nessa nova rotina administrativa de distribuição, para cá sejam remetidos.

E recebendo-os, então, procederá à sua distribuição entre os Promotores integrantes desta 1ª Promotoria, adotando a mesma tabela de dezenas finais anotada no item 1º, desta O.S., e tomando em consideração para aquela distribuição o mesmo número registrado pelo DIPO no inquérito, que deu origem à denúncia e respectivo processo, nos mesmos moldes adotados no item 1º para os casos de inquéritos novos prenotados. Em sendo o caso de processos já em andamento (atuais ou antigos, pois, melhor adjetivando), e que não sendo prenotados também não disponham de registro pelo DIPO, com número próprio, pois que provenientes de varas ou comarcas outras, então sua distribuição interna entre os membros da Promotoria, dar-se-á tomando-se em conta o atual número do processo, consoante conste de sua autuação, obedecido o critério de finais já exposto acima.

*[Handwritten signature]*  
3



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º) Nas hipóteses de afastamentos provisórios, em virtude de licenças, em que o ocupante do cargo ministerial não tenha designado para substituição Promotor de Justiça outro pela E. Procuradoria Geral de Justiça, suprindo-lhe a ausência, cientificado previamente o Secretário ou o Subsecretário adiante firmados pelo colega licenciado (evitando-se, com isso, transtorno aos colegas que permaneçam em exercício, pela redistribuição tardia), então se passará à redistribuição dos processos criminais e inquéritos policiais de sua incumbência, dentre todos os integrantes da Promotoria em exercício, redistribuídas, e, de outra sorte, as audiências serão divididas entre os colegas atuantes perante aquela mesma Vara Criminal em que oficiante o colega licenciado ou ausente, num primeiro instante, colaborando nessa partilha o substituto automático do cargo respectivo, cuja tabela se acha publicada na Promotoria, no caso de coincidência de mais de um colega licenciado no mesmo grupo de audiências numa mesma Vara.

5º) As normas ora regulamentadas para a manutenção da continuidade regular do serviço ministerial na 1ª Promotoria de Justiça Criminal, independente das providências da Prodesp, quando à informática, em razão da prenotação adotada pelo DIPO em parceria com a nova política ministerial adotada pela Excelsa Procuradoria Geral de Justiça, na gestão do atual e muito honrado Procurador Geral de Justiça de São Paulo, já posta em prática desde a data de 13.6.94, deverão ser, pois, praticadas já a partir da próxima segunda-feira, dia 27.6.94, inclusive, evitando-se com isso divergências com as demais Promotorias de Justiça Criminais, que assim também procederão a partir daí.

6º) Esta ordem de serviço, depois de cientificados os Excelentíssimos Senhores Doutores

*[Handwritten signature]*




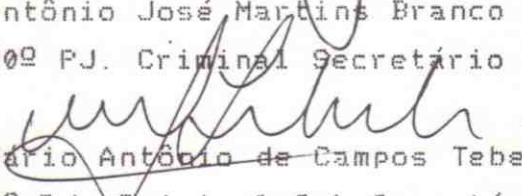
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotores de Justiça titulares e em exercício, além da Gra. Oficial de Promotoria Chefe e todos os demais Oficiais e Auxiliares de Promotoria de nosso cartório, deverá ter cópia remetida à E. Procuradoria Geral de Justiça, à E. Corregedoria Geral do Ministério Público, ao E. Conselho Superior do Ministério Público - C.S.M.P., e à Central de Inquéritos Policiais e Processos - C.I.P.P. por reverência, para seu conhecimento, inclusive.

Arquive-se, ao depois, em pasta própria da Promotoria, publicando-se cópia desta O.S. em cada uma das três salas da Promotoria para conhecimento geral, inclusive.

São Paulo, 23 de junho de 1994.

  
Antônio José Martins Branco  
209 P.J. Criminal Secretário

  
Mário Antônio de Campos Tebet  
79 P.J. Criminal Sub-Secretário